

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1384/79 (DRERP 1820/79)
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MUNICIPAL DE GUARÁ
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 1988/81 - CESG - APROVADO EM 14/10/81.

1. HISTÓRICO

1.1. A Escola Municipal de Guará, com sede à Rua José Bonifácio, 20, foi criada pela Lei Municipal nº 240 de 07/08/67, com o nome de Colégio Comercial Municipal de Guará. Resultou da desapropriação da antiga Escola Técnica de Comércio de Guará, através da Lei Municipal nº 229, de 22/03/67, através da Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior de 09/01/76, publicada no D.O. de 13/01/76; passou a denominar-se Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Guará.

1.2. Funciona com habilitação de Técnico em Contabilidade, autorizado pela Portaria MEC nº 427 de 02/08/61

1.3. Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo art. 5º da citada Deliberação.

1.4. Consta ainda no Processo (cf. fls. de 12 a 19) Relatório da comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Ituverava, conforme prescrito pelo art. 10º da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16º da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 31.10.75 e publicada no D.O. de 06.11.75. Quanto ao Plano do Curso, já foi homologado pela Delegacia do Ensino de Ituverava.

PROCESSO CEE: 1384/79

PARECER CEE: 1 6 8 8 / 8 1 fls.02

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3. C O N C L U S Ã O

Fica concedido o reconhecimento à Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Guará, sediada à Rua José Bonifácio nº 20, em Guará.

O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação Federada, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na deliberação CEE 18/78.

CESG, em 9 de setembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMN AUR
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente